

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS****CONTRATO Nº 558/2022**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de equipamentos**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, e do outro a firma **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 44.417.768/0001-30, Inscrição Estadual nº 083.840.14-1 e Inscrição Municipal nº 679146, estabelecida na Rua Mantenopolis, Nº 1231, Sala 01, Bairro: Guriri Sul, Cidade de São Mateus – ES, CEP: 29.945-620, neste ato devidamente representada pelo Sra **ROSILANE DA CONSOLAÇÃO ASSIS MORAIS**, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG822630 SSP/MG e do CPF/MF nº 545.731.226-72, residente e domiciliado na Rua Baldomero Barbara Filho, Nº 78, Bairro: Pioneiros, Cidade de Ouro Branco/MG, CEP: 36420-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00091, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00091, devidamente homologado em 25 de Março de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto “**Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/Pa**”, conforme Convênio **PLATAFORMA+BRASIL Nº 901156/2020**.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$199.458,25, (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**4.2** Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00091, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                            | Unid. | Quant. | Fabricante | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------|-------|--------|------------|----------------|-------------|
| 1    | KIT TANQUE ELEVADO 4,86 DE DIAMETRO DE 20 MIL LITROS | UND   | 25,00  | MULTIPESCA | 7.978,330      | 199.458,25  |
|      | <b>Total Global R\$</b>                              |       |        |            |                | 199.458,25  |

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de **25 de Março de 2022 à 30 de Agosto de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

**6.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.8** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**6.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.1.1** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

**7.1.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**7.1.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**7.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito/Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**8.2** Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

**8.3** Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pela contratada;

**8.5** Comunicar oficialmente à contratada, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

**8.6** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.7** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 8.8** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicada de acordo com o previsto neste instrumento;
- 8.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.10** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.
- 8.11** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento.
- 8.12** Fornecer declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada conforme item 8.1 deste instrumento;
- 9.1.2** Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações definidas no edital e com a solicitação (ordem de compra) emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 9.1.3** Se responsabilizar pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- 9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.1.5** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito das obrigações contratuais presentes neste instrumento.
- 9.1.6** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item/produtos que apresente defeito em até sete dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente de imediato;
- 9.1.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 9.1.8** Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.
- 9.1.9** Permitir a fiscalização por parte do Município.
- 9.1.10** Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**9.2 DA GARANTIA:**

9.2.1 Os itens deverão contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda.

9.2.2 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

10.1.1 O contratado deverá fornecer todos os itens que forem solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação da compra por meio de recebimento da ordem de compra.

10.1.2 Os itens deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria de Agricultura de Paragominas, no seguinte endereço: Rua Costa e Silva, nº 242, Centro, Paragominas-PA, fone para contato: 91-3729-1604, de segunda a sexta feira, em dias úteis, de: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

10.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da SEMAGRI, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções.

10.1.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora LUDIMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES matrícula 1123852, nomeada através da PORTARIA Nº 016/2021 de 01 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 13.1** As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na classificação abaixo:
- 13.1.1 Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 13.1.2 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- ✓ 1001.201220007 2.112 – Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
- 13.1.3 Classificação econômica:
  - ✓ 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
- 13.1.4 Subelemento:
  - ✓ 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.
- 13.1.5 FONTE DE RECURSO:
  - ✓ CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 901156/2020

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
  - 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
  - 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 25 de Março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SUCESO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ROSILANE DA CONSOLAÇÃO ASSIS MORAIS**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: